NOTAS EXPLICATIVAS - 11^a edição da Classificação de Nice, versão 2021

CLASSE 1

Substâncias químicas destinadas à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura;

Resinas artificiais não processadas, matérias plásticas não processadas;

Adubo, fertilizantes;

Composições extintoras de fogo e para sua prevenção;

Preparações para temperar e soldar;

Substâncias químicas destinadas a conservar alimentos;

Substâncias para curtir peles de animais e couro;

Substâncias adesivas destinadas à indústria;

Massas e outras substâncias de preenchimento;

Preparações biológicas destinadas à indústria e à ciência.

Nota Explicativa

A classe 1 inclui essencialmente produtos químicos destinados à indústria, à ciência e à agricultura, incluindo os que entram na composição de produtos que façam parte de outras classes.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- papel sensível;
- composições para reparo de pneus;
- sal para conservar, que não seja usado na alimentação;
- certos aditivos para a indústria alimentícia, por exemplo, pectina, lecitina, enzimas e conservantes químicos;
- certos ingredientes destinados à manufatura de cosméticos e fármacos, por exemplo, vitaminas, conservantes e antioxidantes;
- certos materiais filtrantes, por exemplo, substâncias minerais, substâncias vegetais e materiais cerâmicos em forma de partículas.

- resinas naturais em estado bruto (Cl. 2), resinas semiprocessadas (Cl. 17);
- preparações químicas para fins médicos ou veterinários (Cl. 5);
- fungicidas, herbicidas e produtos para destruição de animais nocivos (Cl. 5);
- adesivos [substância colante] para papelaria ou para uso doméstico (Cl. 16);
- sal para conservar alimentos (Cl. 30);
- estrume (cobertura de húmus) (Cl. 31).

Tintas, vernizes, lacas;

Preservativos contra oxidação e contra deterioração da madeira;

Corantes e substâncias tintoriais;

Tintas para imprimir, marcar e gravar;

Mordentes;

Resinas naturais em estado bruto;

Metais em folhas e em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte.

Nota Explicativa

A classe 2 inclui, essencialmente, tintas, corantes e preparações de proteção contra a corrosão.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- tintas, vernizes e lacas para indústria, artesanato e arte;
- diluentes, espessantes, fixadores e sicativos para tintas, vernizes e lacas;
- mordentes para madeira e couro;
- óleos antiferrugem e óleos para a conservação da madeira;
- corantes para tingir vestuário;
- corantes para alimentos e bebidas.

- resinas artificiais em estado bruto (Cl. 1), resinas semiprocessadas (Cl. 17);
- mordentes para metais (Cl. 1);
- anil para tonalizar e branquear roupas lavadas (Cl. 3);
- tinturas cosméticas (Cl. 3);
- caixas de pintura (material escolar) (Cl. 16);
- tintas para papelaria (Cl. 16);
- tintas e vernizes isolantes (Cl. 17).

Preparações cosméticas e de toalete não medicinais;

Dentifrícios não medicinais;

Perfumaria, óleos essenciais;

Preparações para branquear e outras substâncias para uso em lavanderia;

Preparações para limpar, polir e decapar, preparações abrasivas.

Nota Explicativa

A classe 3 inclui, essencialmente, produtos de limpeza e produtos de toalete que não sejam de uso medicinal, bem como preparações destinadas à limpeza doméstica e de outros ambientes.

Esta classe inclui, notadamente:

- preparações de higiene que sejam produtos de toalete;
- lenços impregnados com loções cosméticas;
- desodorantes para humanos ou para animais;
- preparações para perfumar ambientes;
- adesivos decorativos para unhas;
- ceras para polir;
- lixas.

- -ingredientes para a fabricação de cosméticos, por exemplo, vitaminas, conservantes e antioxidantes (Cl. 1);
- preparações desengordurantes para uso em processos de fabricação (Cl. 1);
- produtos guímicos para limpeza de chaminés (Cl. 1);
- desodorantes que não sejam para seres humanos ou para animais (Cl. 5);
- xampus medicinais, sabões medicinais, loções medicinais e dentifrícios medicinais (Cl.5);
- lixas de esmeril para unhas, lixas de esmeril em papelão para unhas, pedras de afiar e amolar (ferramentas manuais) (Cl. 8);
- instrumentos cosméticos e de limpeza, por exemplo, pincéis de maquiagem (Cl. 21), tecidos, esponjas e panos para limpeza (Cl. 21).

Graxas e óleos industriais, cera;

Lubrificantes;

Composições para absorver, molhar e ligar pó;

Combustíveis e agentes para iluminação;

Velas e pavios para iluminação.

Nota Explicativa

A classe 4 inclui, essencialmente, graxas e óleos industriais, combustíveis e agentes de iluminação.

Esta classe inclui, notadamente:

- óleos para a conservação de alvenaria ou de couro;
- cera em estado bruto; cera industrial;
- energia elétrica;
- combustíveis para motores, biocombustíveis;
- aditivos não químicos para combustíveis;
- madeira como combustível.

- certos óleos e graxas industriais especiais, por exemplo, óleos para curtir couro (Cl. 1), óleos para a conservação da madeira, óleos e graxas antiferrugem (Cl. 2), óleos essenciais (Cl. 3);
- velas de massagem para fins cosméticos (Cl. 3) e velas de massagem medicinais (Cl. 5);
- certos tipos especiais de cera, por exemplo, cera de enxerto para árvores (Cl. 1), cera de alfaiataria, de polir e de depilar (Cl. 3), cera dentária (Cl. 5) e cera para lacres (Cl. 16);
- pavios adaptados para fogões [lareira] a óleo (Cl. 11) e para isqueiros (Cl. 34).

Preparações farmacêuticas, medicinais e veterinárias;

Preparações higiênicas para fins medicinais;

Alimentos e substâncias dietéticos adaptados para uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebês;

Suplementos alimentares para seres humanos e animais;

Emplastros, materiais para curativos;

Material para obturações dentárias, cera dentária;

Desinfetantes;

Preparações para destruição de pragas;

Fungicidas, herbicidas.

Nota Explicativa

A classe 5 inclui, essencialmente, preparações farmacêuticas e outras de uso medicinal ou veterinário.

Esta classe inclui, notadamente:

- preparações higiênicas para higiene pessoal, outras que não sejam artigos de toalete;
- fraldas para bebês e incontinentes;
- desodorantes que não sejam para seres humanos ou animais;
- xampus, sabões, loções e dentifrícios de uso medicinal;
- suplementos alimentares, com a finalidade de suplementar uma dieta normal ou proporcionar benefícios à saúde;
- substitutos de refeições, bebidas e alimentos dietéticos, adaptados para uso médico ou veterinário.

- ingredientes para a fabricação de fármacos, por exemplo, vitaminas, conservantes e antioxidantes (Cl. 1);
- preparações de higiene que sejam produtos de toalete não medicinais (Cl. 3);
- desodorantes para seres humanos ou para animais (Cl. 3);
- bandagens de suporte, bandagens ortopédicas (Cl. 10);
- substitutos de refeições, bebidas e alimentos dietéticos não especificados como sendo para uso medicinal ou veterinário, os quais devem ser classificados nas classes adequadas de alimentos e bebidas, por exemplo, batatas fritas com baixo teor de gordura (Cl. 29), barras de cereais com alto teor de proteínas (Cl. 30), bebidas isotônicas (Cl. 32).

Metais comuns e suas ligas, minérios;

Materiais de metal para construção e edificação;

Construções transportáveis de metal;

Cabos e fios não elétricos de metal comum;

Pequenos artigos de ferragem;

Contêineres de metal para armazenagem e transporte;

Cofres.

Nota Explicativa

A classe 6 inclui, essencialmente, metais comuns não processados e semiprocessados, incluindo minérios, bem como certos produtos feitos de metais comuns.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- metais em folha ou pó para processamento posterior, por exemplo, para impressoras 3D;
- materiais de construção feitos de metal, por exemplo, materiais de metal para vias férreas, canos e tubos de metal;
- pequenos artigos de ferragem, por exemplo, parafusos, pregos, rodízios para móveis e fechos de janelas;
- construções ou estruturas de metal transportáveis, por exemplo, casas préfabricadas, piscinas, jaulas para animais selvagens, rinques de patinação;
- certos produtos feitos de metais comuns que não sejam classificados por sua função ou finalidade, por exemplo, caixas de metal comum para todos os fins, estátuas, bustos e obras de arte de metal comum.

- metais e minérios usados como produtos químicos na indústria ou em pesquisa científica por suas propriedades químicas, por exemplo, bauxita, mercúrio, antimônio, metais alcalinos e alcalino-terrosos (Cl. 1);
- metais em folha e em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte (Cl. 2);
- cabos elétricos (Cl. 9) e cordas e cabos não elétricos e não metálicos (Cl. 22);
- canos que sejam parte de instalações sanitárias (Cl. 11); canos, mangueiras e tubos flexíveis, não metálicos (Cl. 17) e canos rígidos, não metálicos (Cl. 19);
- gaiolas para animais domésticos (Cl. 21);
- certos produtos feitos de metal comum que são classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, ferramentas manuais de propulsão muscular (Cl. 8); clipes de papel (Cl. 16), móveis (Cl. 20), utensílios de cozinha (Cl. 21), recipientes para uso doméstico (Cl. 21).

Máquinas, máquinas-ferramentas, ferramentas elétricas;

Motores, exceto para veículos terrestres;

Engates de máquinas e componentes de transmissão, exceto para veículos terrestres;

Instrumentos agrícolas, exceto ferramentas manuais de propulsão muscular;

Chocadeiras;

Máquinas de autosserviço.

Nota Explicativa

A classe 7 inclui, essencialmente, máquinas e máquinas-ferramentas e motores.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- partes de motores de todos os gêneros, por exemplo, ignições, silenciosos e cilindros para motores de qualquer tipo;
- máquinas e aparelhos elétricos de limpeza e polimento, por exemplo, polidores elétricos de sapatos, máquinas e aparelhos elétricos para lavagem de carpetes e aspiradores de pó;
- impressoras 3D;
- robôs industriais;
- certos veículos especiais que não sejam para transporte, por exemplo, máquinas de varrer estradas e ruas, máquinas de construir estradas, escavadeiras [buldôzer], limpa-neves, bem como esteiras de borracha [lagarta] que sejam partes de mecanismos tratores destes veículos.

- ferramentas e instrumentos de mão, movidos a propulsão muscular (Cl. 8);
- robôs humanoides com inteligência artificial, robôs de laboratório, robôs de ensino, robôs de vigilância para segurança (Cl. 9); robôs cirúrgicos (Cl. 10); carros robóticos (Cl 12); baterias robóticas [instrumento musical] (Cl. 15); robôs de brinquedo (Cl. 28);
- motores para veículos terrestres (Cl. 12);
- lagartas para veículos e tratores (Cl. 12);
- certas máquinas especiais, por exemplo, caixas eletrônicos (Cl. 9), respiradores para respiração artificial (Cl. 10), máquinas e aparelhos de refrigeração (Cl. 11).

Ferramentas e instrumentos manuais, de propulsão muscular; Cutelaria;

Armas portáteis, exceto de fogo;

Lâminas de barbear.

Nota Explicativa

A classe 8 inclui, essencialmente, ferramentas e instrumentos operados manualmente para a realização de tarefas, tais como: furar, perfurar, modelar e cortar.

Esta classe inclui, notadamente:

- ferramentas manuais destinadas a agricultura, jardinagem e paisagismo;
- ferramentas manuais para carpinteiros, artistas e outros artesãos, por exemplo, martelos, cinzéis e buris;
- cabos para ferramentas manuais movidas a propulsão muscular, tais como facas e foices;
- utensílios manuais elétricos e não elétricos para asseio pessoal e arte corporal, por exemplo, barbeadores, utensílios para enrolar os cabelos, para tatuar e para manicure e pedicure;
- bombas manuais;
- talheres, como facas, garfos e colheres, inclusive em metal precioso;

- máquinas-ferramentas e instrumentos acionados por motor (Cl. 7);
- cutelaria cirúrgica (Cl. 10);
- bombas para pneus de bicicleta (Cl. 12), bombas especialmente adaptadas para bolas para jogos (Cl. 28);
- armas portáteis que sejamarmas de fogo (Cl. 13)
- facas para papel e fragmentadoras de papel para escritórios (Cl. 16);
- cabos para objetos que estão classificados em várias classes, de acordo com suas funções ou propósitos, por exemplo, cabos de bengalas, cabos de guarda-chuvas e sombrinhas (Cl. 18), cabos de vassoura (Cl. 21);
- utensílios para servir, por exemplo, pinças para açúcar, pegadores de gelo, espátulas para torta, conchas para servir e utensílios de cozinha, tais como: colheres para mexer, pilões e almofarizes, quebra-nozes e espátulas (Cl. 21);
- armas de esgrima (Cl. 28).

Aparelhos e instrumentos científicos, de pesquisa, de navegação, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de detecção, de teste, de inspeção, de salvamento e de ensino;

Aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar a distribuição ou o uso de eletricidade;

Aparelhos e instrumentos para gravar, transmitir, reproduzir ou processar som, imagens ou dados;

Mídias gravadas e baixáveis, programas de computador, mídias virgens digitais ou analógicas para gravação e armazenamento;

Mecanismos para aparelhos operados com moedas;

Caixas registradoras, dispositivos para calcular;

Computadores e dispositivos periféricos de computadores;

Trajes e máscaras de mergulho, protetores de ouvidos para mergulhadores, clipes nasais para mergulhadores e nadadores, luvas para mergulhadores, aparelhos de respiração para nado subaquático;

Aparelhos extintores de incêndio.

Nota Explicativa

A classe 9 inclui essencialmente aparelhos e instrumentos para fins científicos ou de pesquisa, equipamentos audiovisuais e de tecnologia da informação, assim como equipamentos de segurança e de salvamento.

Esta classe inclui, notadamente:

- aparelhos e instrumentos de pesquisa científica para laboratórios;
- -aparelhos de treinamento e simuladores, por exemplo, manequins de ressuscitação, simuladores para a direção e o controle de veículos;
- aparelhos e instrumentos utilizados para comando e monitoramento de aeronaves, embarcações e veículos não tripulados, por exemplo, instrumentos de navegação, transmissores, compassos para medição, aparelhos de GPS, aparelhos para direção automática para veículos;
- aparelhos e instrumentos de segurança e de prevenção de acidentes, por exemplo, redes de segurança, luzes sinalizadoras, semáforos, carros de bombeiro, alarmes sonoros, *tokens* de segurança enquanto dispositivos de criptografia;
- roupas que protejam contra ferimentos graves ou potencialmente fatais, por exemplo, roupas para proteção contra acidentes, racliação e fogo, roupas à prova de bala, capacetes de proteção, protetores de cabeça para esportes, protetores bucais para esportes, trajes de proteção para aviadores, joelheiras para trabalhadores;
- aparelhos e instrumentos ópticos, por exemplo, óculos, lentes de contato, lentes de aumento, espelhos para trabalhos de inspeção, olhos-mágicos;
- imäs;
- relógios inteligentes (smartwatch), monitores vestíveis de atividade física;
- controles (*joystick*) para uso com computadores, exceto para videogames; *headsets* para realidade virtual; óculos inteligentes;
- estojos de óculos, estojos para *smartphones*, estojos especialmente desenvolvidos para aparelhos e instrumentos fotográficos;
- caixas eletrônicos, máquinas para faturamento, máquinas e instrumentos para teste de materiais;
- baterias e carregadores para cigarros eletrônicos;
- unidades de efeitos elétricos e eletrônicos para instrumentos musicais;
- robôs de laboratório, robôs para ensino, robôs de vigilância para segurança, robôs humanoides com inteligência artificial.

Esta classe não inclui, notadamente:

- controles (*joystick*) que sejam partes de máquinas, exceto partes de máquinas de jogos (Cl. 7), controles (*joystick*) de veículos (Cl. 12), controles (*joystick*) para videogames, controles para brinquedos e para consoles de videogames (Cl. 28);

- aparelhos acionados por moedas que sejam classificados em várias classes de acordo com sua função ou propósito, por exemplo, máquinas de lavar acionadas por moedas (Cl. 7), mesas de bilhar acionadas por moedas (Cl. 28);
- robôs industriais (Cl. 7), robôs cirúrgicos (Cl. 10), robôs de brinquedo (Cl. 28);
- medidores de pulso, aparelhos monitores de frequência cardíaca, monitores de composição corporal (Cl. 10);
- lâmpadas de laboratório, queimadores de laboratório (Cl. 11);
- luzes para mergulho (Cl. 11);
- sinais de neblina explosivos, foguetes [fogos] sinalizadores (Cl. 13.);
- cortes histológicos para fins didáticos, amostras biológicas para uso em microscopia como materiais de ensino (Cl. 16);
- roupas e equipamentos para a prática de determinados esportes, por exemplo, protetores que sejam partes de trajes esportivos, máscaras de esgrima, luvas de boxe (Cl. 28).

Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, odontológicos e veterinários;

Membros, olhos e dentes artificiais;

Artigos ortopédicos;

Materiais de sutura;

Dispositivos terapêuticos e de assistência adaptados para pessoas com deficiência;

Aparelhos de massagem;

Aparelhos, dispositivos e artigos para amamentação;

Aparelhos, dispositivos e artigos de uso sexual.

Nota Explicativa

A classe 10 inclui, essencialmente, aparelhos, instrumentos e artigos cirúrgicos, médicos, odontológicos e veterinários geralmente utilizados para o diagnóstico, tratamento ou melhoria das funções ou condições de pessoas e animais.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- bandagens de suporte e bandagens ortopédicas;
- roupas especiais com finalidade médica, por exemplo, roupas de compressão, meias para varizes, camisas de força, calçados ortopédicos;
- artigos, instrumentos e dispositivos para menstruação, contracepção e parto, por exemplo, coletores menstruais, pessários, preservativos, colchões para parto, fórceps;
- artigos e dispositivos terapêuticos e protéticos para implante feitos de materiais artificiais ou sintéticos, por exemplo, implantes cirúrgicos constituídos de materiais artificiais, próteses de seios, marca-passos cerebrais, implantes biodegradáveis para fixar ossos;
- móveis especialmente desenvolvidos para fins médicos, por exemplo, cadeiras de uso médico ou odontológico, colchões de ar para uso medicinal, mesas de cirurgia.

- curativos e absorventes higiênicos, por exemplo, curativos adesivos, ataduras e gazes, absorventes para seios de lactantes, fraldas higiênicas para bebês e para incontinência, absorventes internos (Cl. 5);
- implantes cirúrgicos composto por tecidos vivos (Cl. 5);
- cigarros sem tabaco para uso medicinal (Cl.5) e cigarros eletrônicos (Cl.34);
- cadeiras de rodas e scooters para mobilidade reduzida (Cl.12);
- mesas de massagem e camas hospitalares (Cl.20).

Aparelhos e instalações para fins de iluminação, aquecimento, resfriamento, produção de vapor, cozimento, secagem, ventilação, fornecimento de água e higiene.

Nota Explicativa

A classe 11 inclui essencialmente aparelhos e instalações para intervir em ambientes, em particular, para fins de iluminar, cozinhar, resfriar e higienizar.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- aparelhos e instalações de ar-condicionado;
- fornos, exceto para laboratórios; por exemplo, fornos para uso odontológico, fornos de micro-ondas, fornos para padaria;
- fogões que sejam aparelhos de aquecimento;
- coletores solares térmicos;
- ductos de chaminés, gavetas [sopradores] de chaminés, pisos de lareiras e lareiras domésticas;
- esterilizadores, incineradores;
- aparelhos e instalações de iluminação, por exemplo, tubos luminosos para iluminação, holofotes, números de casa luminosos, refletores de veículos, faróis de veículos;
- lâmpadas, por exemplo, lâmpadas elétricas, lâmpadas a gás, lâmpadas de laboratório, lâmpadas a óleo, lampadários, lâmpadas de segurança;
- aparelhos de bronzeamento que sejam câmaras de bronzeamento artificial;
- instalações para banho, equipamentos para banho, instalações hidráulicas para banho;
- vasos sanitários, urinóis;
- fontes, fontes de chocolate;
- acolchoados, almofadas e cobertores aquecidos eletricamente, que não sejam de uso medicinal;
- bolsas de água quente;
- roupas aquecidas eletricamente;
- eletrodomésticos para fazer iogurte, máquinas de fazer pão, máquinas de café, máquinas de fazer sorvete;
- máquinas e aparatos de fazer gelo.

- aparelhos de produção de vapor que sejam peças de máquinas (Cl. 7);
- condensadores de ar (Cl. 7);
- geradores de corrente, geradores de eletricidade (Cl. 7);
- maçaricos (Cl. 7), lanternas ópticas, lâmpadas para câmaras escuras (Cl. 9), lâmpadas para fins médicos (Cl. 10);
- fornos para uso em laboratório (Cl. 9);
- células fotovoltaicas (Cl. 9);
- luzes sinalizadoras (Cl.9);
- acolchoados, almofadas e cobertores aquecidos eletricamente, para fins médicos (Cl. 10);
- banheiras de bebê portáteis (Cl. 21);
- recipientes refrigeradores (coolers) portáteis não elétricos (Cl. 21);
- utensílios para cozimento que não tenham uma fonte de calor integrada, por exemplo, chapas e grelhas não elétricas, máquinas de waffle e sanduicheiras não elétricas, panelas de pressão não elétricas (Cl. 21);
- aquecedores [regalos] de pés, não aquecidos eletricamente (Cl. 25).

Veículos;

Aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

Nota Explicativa

A classe 12 inclui essencialmente veículos e equipamentos para o transporte de pessoas ou mercadorias por terra, ar ou água.

Esta classe inclui, notadamente:

- motores para veículos terrestres;
- engates e componentes de transmissão para veículos terrestres;
- veículos sobre colchão de ar;
- veículos de controle remoto, que não sejam brinquedos;
- partes de veículos, por exemplo, para-choques, para-brisas, volantes, pneus, bem como lagartas [esteira] para veículos.

Esta classe **não inclui**, notadamente:

- materiais metálicos para vias férreas (Cl. 6);
- motores, engates e componentes de transmissão, que não sejam para veículos terrestres (Cl. 7);
- partes de todos os tipos de motores, por exemplo, ignições, silenciosos, e cilindros para motores (Cl. 7);
- esteiras de borracha que sejam partes de mecanismos tratores em máquinas destinadas à construção, mineração, agricultura e em outras máquinas pesadas (Cl. 7);
- tricidos para crianças e patinetes, sendo brinquedos (Cl. 28).
- certos veículos especiais ou aparelhos sobre rodas que não para fins de transporte, por exemplo, máquinas autopropulsadas para varrer estradas ou ruas (Cl. 7), caminhões de bombeiros (Cl. 9), carrinhos de chá (Cl. 20);
- certas partes de veículos, por exemplo, baterias elétricas, hodômetros e rádios para veículos (Cl. 9), luzes para automóveis e bicicletas (Cl. 11), carpetes para automóveis (Cl. 27).

CLASSE 13

Armas de fogo; Munições e projéteis; Explosivos; Fogos de artifício.

Nota Explicativa

A classe 13 inclui, essencialmente, armas de fogo e produtos pirotécnicos.

- sinalizadores de resgate, explosivos ou pirotécnicos;
- pistolas de sinalização;
- sprays para fins de defesa pessoal;
- sinais de neblina explosivos, foguetes [fogos] sinalizadores;

- pistolas de ar comprimido que sejam armas;
- bandoleiras para armas;
- armas de fogo esportivas, armas de fogo para caça.

Esta classe **não inclui**, notadamente:

- graxas para armas (Cl. 4);
- lâminas enquanto armas (Cl. 8);
- armas portáteis, exceto armas de fogo (Cl. 8);
- sinais de neblina não explosivos, sinalizadores de resgate a laser (Cl. 9);
- miras telescópicas para armas de fogo (Cl. 9);
- tochas (Cl. 11);
- enfeites para estourar com conteúdo surpresa [cracker de Natal] (Cl. 28);
- espoletas de brinquedo (Cl. 28);
- fósforos (Cl. 34).

CLASSE 14

Metais preciosos e suas ligas; Joias, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas; Relojoaria e instrumentos cronométricos.

Nota Explicativa

A classe 14 inclui essencialmente metais preciosos e certos produtos feitos de metais preciosos ou folheados, bem como joalheria, bijuteria, relojoaria e seus componentes.

Esta classe inclui, notadamente:

- artigos de joalheria e bijuteria, por exemplo, imitações de pedras preciosas;
- abotoaduras, alfinetes de gravata, prendedores de gravata;
- chaveiros e enfeites [pingentes] para os mesmos;
- pingentes [joias e bijuterias];
- caixas de joias;
- peças componentes de joias, bijuterias e relógios, por exemplo, fechos e contas para joias e bijuterias, mecanismos [movimento] de relojoaria, ponteiros, molas e vidros de relógio.

- relógios inteligentes (Cl. 9);
- enfeites [berloques] que não sejam para joias, bijuterias ou chaveiros (Cl. 26);
- objetos de arte que não sejam feitos de metais preciosos ou folheados, classificados de acordo com o material de que são feitos, por exemplo, obras de arte de metal (Cl.6), de pedra, concreto ou mármore (Cl.19), de madeira, cera, gesso ou plástico (Cl.20), de porcelana, cerâmica, faiança, terracota ou vidro (Cl.21);
- certos produtos feitos de metais preciosos ou folheados que sejam classificados segundo sua função ou finalidade, por exemplo, metais em folhas e em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte (Cl. 2), amálgamas de ouro de uso odontológico (Cl. 5), cutelarias (Cl. 8), contatos elétricos (Cl. 9), pontas de caneta tinteiro, feitas em ouro (Cl. 16), bules de chá (Cl. 21), bordados em ouro e prata (Cl. 26), caixas de charutos (Cl. 34).

Instrumentos musicais;

Estantes [pedestais] para partituras e suportes para instrumentos musicais; Batutas para regentes.

Nota Explicativa

A classe 15 inclui essencialmente instrumentos musicais, suas partes e seus acessórios.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- instrumentos musicais mecânicos e seus acessórios, por exemplo, realejos, pianos mecânicos, reguladores de intensidade para pianos mecânicos, baterias robóticas;
- caixas de música;
- instrumentos musicais elétricos e eletrônicos;
- cordas, palhetas, chaves e pedais para instrumentos musicais;
- diapasões, chaves de afinação;
- colofônia [resina de pinheiro] para instrumentos musicais de corda.

- aparelhos para gravação, transmissão, amplificação e reprodução do som, por exemplo, unidades de efeitos elétricos e eletrônicos para instrumentos musicais, pedais wah-wah, interfaces de áudio, *mixers* de áudio [mesa de som], equalizadores que sejam equipamentos de áudio, *subwoofers* (Cl. 9);
- arquivos de música baixáveis (Cl. 9);
- partituras eletrônicas baixáveis (Cl. 9), partituras impressas (Cl. 16);
- juke-boxes, musicais (Cl. 9);
- metrônomos (Cl. 9);
- cartões musicais de felicitações (Cl.16).

Papel e papelão;

Material impresso;

Artigos para encadernação;

Fotografias;

Artigos de papelaria e materiais para escritório, exceto móveis;

Adesivos para papelaria ou uso doméstico;

Materiais para artistas e para desenho;

Pincéis;

Materiais de instrução e ensino;

Folhas, filmes e bolsas plásticas para embrulhar e embalar;

Caracteres de imprensa, clichês.

Nota Explicativa

A classe 16 inclui, essencialmente, papel, papelão e certos produtos feitos destes materiais, bem como artigos de escritório.

Esta classe inclui, notadamente:

- cortadores de papel;
- pastas, capas e dispositivos para prender e guardar papel, por exemplo, pastas de arquivo, prendedores de notas, porta-talão de cheques, clipes de papel, porta-passaportes e álbuns de recortes [scrapbooks];
- algumas máquinas de escritório, por exemplo, máquinas de escrever, duplicadores, máquinas de franquear para uso em escritório, apontadores de lápis;
- artigos de pintura para artistas e para pintores de interiores e exteriores, por exemplo, godês para aquarelas, cavaletes para pintura e paletas, rolos e bandejas para tinta;
- certos produtos descartáveis de papel, por exemplo, babadores, lenços e toalhas de mesa feitos de papel;
- certos produtos feitos de papel ou papelão não classificados por função ou finalidade, por exemplo, bolsas de papel, envelopes e recipientes para embalagem, estátuas, estatuetas e obras de arte de papel ou papelão, tais como estatuetas de papel machê, litogravuras, pinturas e aquarelas com ou sem moldura.

- tintas (Cl. 2);
- ferramentas manuais para artistas, por exemplo, espátulas, cinzéis de escultor (Cl. 8);
- aparelhos de ensino, por exemplo, aparelhos audiovisuais de ensino, manequins de ressuscitação (Cl.9) e modelos de brinquedo (Cl.28);
- certos produtos feitos de papel ou papelão que sejam classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, papel fotográfico (Cl.1), papel abrasivo (Cl.3), persianas de papel (Cl.20), copos e pratos de papel (Cl.21), roupa de cama de papel (Cl.24), roupas de papel (Cl.25), papel de cigarro (Cl.34).

Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e substitutos para todos estes materiais, não processados ou semiprocessados;

Plásticos e resinas extrudados para uso na indústria;

Materiais para calafetar, vedar e isolar;

Canos, tubos e mangueiras flexíveis, não metálicos.

Nota Explicativa

A classe 17 inclui, essencialmente, matérias plásticas e materiais isolantes elétricos, térmicos ou acústicos para uso em processos de manufatura na forma de folhas, blocos e barras, bem como certos produtos feitos de borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e seus substitutos.

Esta classe inclui, notadamente:

- borracha para recauchutagem de pneus;
- barreiras flutuantes antipoluição;
- fitas adesivas, exceto para papelaria e uso médico ou doméstico;
- filmes plásticos, exceto para embalar, por exemplo, películas antiofuscantes para janelas;
- fios elásticos e fios de borracha ou plástico, exceto para uso têxtil;
- certos produtos feitos dos materiais incluídos nesta classe que não estejam classificados por sua função ou finalidade, por exemplo, suportes de espuma para arranjos de flores, materiais de enchimento e estofamento de borracha ou plástico, rolhas de borracha, amortecedores de impacto em borracha, sacolas ou envelopes de borracha para embalagem.

- mangueiras de incêndio (Cl.9);
- canos que sejam parte de instalações sanitárias (Cl.11) e canos rígidos metálicos (Cl.6) e não metálicos (Cl.19);
- vidros isolantes para construção (Cl. 19);
- certos produtos feitos dos materiais incluídos nesta classe que sejam classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, gomas-resinas (Cl.2); borracha para uso odontológico (Cl.5), anteparos de amianto para bombeiros (Cl.9), remendos adesivos de borracha para consertar câmaras de ar (Cl. 12), borrachas para apagar (Cl.16).

Couro e imitações de couro;
Peles e couros de animais;
Bagagens e bolsas;
Guarda-chuvas e guarda-sóis;
Bengalas;
Chicotes, arreios e selaria;
Coleiras, guias e roupas para animais.

Nota Explicativa

A classe 18 inclui, essencialmente, couro, imitações de couro e certos produtos feitos destes materiais.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- bagagens e bolsas, por exemplo, malas de viagem, baús, bolsas de viagem, *slings* para carregar bebês, mochilas escolares;
- etiquetas de bagagem;
- porta-cartões de visita e carteiras de bolso;
- caixas e pastas de couro ou de couro artificial.

- bengalas ou bastões de caminhada para uso médico (Cl.10);
- vestuário, calçado e chapelaria feitos de couro para pessoas (Cl.25);
- bolsas e estojos adaptados para o produto que visam acondicionar, por exemplo, bolsas adaptadas para laptops (Cl.9), bolsas e estojos para câmeras e equipamento fotográfico (Cl.9), estojos para instrumentos musicais (Cl. 15); sacos de golfe com ou sem rodinhas, bolsas especialmente desenhadas para esquis e pranchas de surfe (Cl. 28);
- certos produtos feitos de couro, imitações de couro, peles e couros de animais, que sejam classificados conforme sua função ou finalidade, por exemplo, correias de couro usadas para afiar (Cl.8); couro para polir (Cl.21), peles de camurça para limpeza (Cl.21), cintos de couro para vestuário (Cl.25).

Materiais, não metálicos, para edificação e construção;

Canos rígidos, não metálicos, para construção;

Asfalto, piche, alcatrão e betume;

Construções transportáveis, não metálicas;

Monumentos, não metálicos.

Nota Explicativa

A classe 19 inclui, essencialmente, materiais, não metálicos, para edificação e construção.

Esta classe inclui, notadamente:

- madeiras semitrabalhadas para uso em construção, por exemplo, vigas, pranchas, painéis;
- folhas de madeira compensadas;
- vidro para edificação, por exemplo, telhas de vidro, vidro isolante para edificação, vidros de segurança;
- grânulos de vidro para marcação de estradas;
- granito, mármore, cascalho;
- terracota para uso como material de construção;
- telhado, exceto de metal, incorporando células fotovoltaicas;
- lápides e túmulos, exceto de metal;
- estátuas, bustos e obras de arte de pedra, concreto ou mármore;
- caixas de correio em alvenaria;
- geotêxteis;
- coberturas que sejam materiais de construção;
- andaimes não metálicos:
- construções ou estruturas transportáveis, não metálicas, por exemplo, aquários, aviários, mastros, pórticos, piscinas.

- preparações para conservação ou impermeabilização de cimento (Cl. 1);
- preparações ignífugas (Cl. 1);
- preparações para conservação da madeira (Cl. 2);
- óleos para desmoldagem de formas [cofragem] para construção (Cl. 4);
- caixas de correio metálicas (Cl. 6) e as não metálicas ou não feitas em alvenaria (Cl. 20);
- estátuas, bustos e obras de arte de metal comum (Cl. 6), de metal precioso (Cl. 14), de madeira, cera, gesso ou plástico (Cl. 20), de porcelana, cerâmica, faiança, terracota ou vidro (Cl. 21);
- determinados canos, não metálicos, que não sejam para edificação, por exemplo, canos que sejam partes de instalações sanitárias (Cl. 11); canos, tubos e mangueiras flexíveis, não metálicos (Cl. 17);
- substâncias para isolar da umidade as edificações (Cl. 17);
- vidro para janelas de veículo (produto semiacabado) (Cl. 21);
- gaiolas para pássaros (Cl. 21);
- tapetes e capachos, linóleo e outros materiais para cobrir assoalhos (Cl. 27);
- madeira bruta não serrada ou não descascada (Cl. 31).

Móveis, espelhos, molduras;

Recipientes não metálicos para armazenagem e transporte;

Osso, chifre, barbatana de baleia ou madrepérola não trabalhados ou semitrabalhados; Conchas;

Espuma-do-mar;

Âmbar amarelo.

Nota Explicativa

A classe 20 inclui, essencialmente, os móveis e suas partes, bem como certos produtos feitos de madeira, cortiça, junco, cana, vime, chifre, osso, marfim, barbatana de baleia, concha, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias ou de plástico.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- móveis metálicos, móveis para acampamento, prateleiras para armas, mostradores [display] de jornal;
- persianas internas para janelas;
- artigos para cama (exceto roupa de cama), por exemplo, colchões, bases de cama, travesseiros;
- vidros espelhados, espelhos de mobiliário e de toucador;
- placas de licenciamento não metálicas;
- pequenos itens não metálicos de ferragem, por exemplo, parafusos, cavilhas, rodízios para móveis e cintas para prender canos;
- caixas de correio, exceto metálicas ou de alvenaria.

- mobília especialmente feita para laboratórios (Cl.9) ou para uso médico (Cl.10);
- persianas externas de metal (Cl.6), não metálicas e não têxteis (Cl.19) ou têxteis (Cl. 22);
- roupa de cama, edredons e sacos de dormir (Cl.24);
- certos espelhos com finalidades específicas, por exemplo, espelhos utilizados em produtos ópticos (Cl.9); espelhos usados em cirurgias ou na odontologia (Cl.10), espelhos retrovisores (Cl.12), espelhos de pontaria para armas de fogo (Cl. 13).
- certos produtos feitos de madeira, cortiça, junco, cana, vime, chifre, marfim, osso, barbatana de baleia, concha, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e sucedâneos de todas estas matérias, ou de plástico, que sejam classificados conforme sua função ou finalidade, por exemplo, contas para a fabricação de joias e bijuterias (Cl.14), tábuas de assoalho em madeira (Cl.19), cestas para uso doméstico (Cl.21), copos de plástico (Cl.21), esteiras de junco (Cl. 27).

Utensílios e recipientes para a casa ou cozinha;

Utensílios de cozinha e de mesa, exceto garfos, facas e colheres;

Pentes e esponjas;

Escovas e pincéis, exceto para pintura;

Materiais para fabricação de escovas;

Objetos para limpeza;

Vidro não trabalhado ou semitrabalhado, exceto para construção;

Artigos de vidro, porcelana e faiança.

Nota Explicativa

A classe 21 inclui, essencialmente, pequenos utensílios e aparelhos para uso doméstico e para cozinha, acionados manualmente, assim como utensílios cosméticos e utensílios de toalete, artigos de vidro e certos produtos feitos de porcelana, cerâmica, faiança, terracota ou vidro.

Esta classe inclui, notadamente:

- utensílios para uso doméstico e para cozinha, por exemplo, mata-moscas [mecânicos], pregadores de roupa, colheres para misturar, colheres para banhar alimentos e sacarolhas, assim como utensílios para servir, por exemplo, pinças para açúcar, pegadores de gelo, espátulas para tortas e conchas para servir;
- recipientes para uso doméstico e para cozinha, por exemplo, vasos, garrafas, cofres de porquinho, baldes, coqueteleiras, panelas e caçarolas, chaleiras não elétricas e panelas de pressão não elétricas;
- pequenos aparelhos de cozinha acionados manualmente para picar, moer, espremer, triturar ou amassar, por exemplo, espremedores de alho, quebra-nozes, pilões e almofarizes para pilar;
- suportes para pratos e suportes para decantadores;
- utensílios cosméticos e utensílios de toalete, por exemplo, pentes e escovas de dentes, elétricos e não elétricos, fio dental, separadores de dedos do pé feitos de espuma para uso por pedicures, esponjas para pó de arroz, necessaires equipadas com artigos de toalete;
- artigos de jardinagem, por exemplo, luvas de jardinagem, jardineiras para janelas, regadores e bicos de aspersão para mangueiras de rega;
- aquários, terrários e viveiros, para interiores.

- preparações de limpeza (Cl.3);
- recipientes para armazenamento e transporte de produtos, metálicos (Cl.6), não metálicos (Cl.20);
- pequenos aparelhos para picar, moer, espremer, triturar ou amassar que sejam acionados por eletricidade (Cl. 7);
- máquinas e aparelhos de barbear, máquinas para cortar o cabelo e as unhas, instrumentos elétricos e não elétricos para manicure e pedicure, por exemplo, estojos de manicure, lixas, alicates para cutículas (Cl.8);
- talheres (Cl.8) e cortadores operados manualmente para uso na cozinha, por exemplo, cortadores de vegetais, cortadores de pizza, fatiadores de queijo (Cl.8);
- pentes para piolho, raspador lingual (Cl. 10);
- utensílios para cozinhar, elétricos (Cl. 11);
- espelhos de toalete (Cl. 20);
- certos produtos feitos de vidro, porcelana e faiança que sejam classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, porcelana para próteses dentárias (Cl.5), lentes de óculos (Cl.9), lã de vidro para isolamento (Cl.17), ladrilhos de faiança (Cl. 19), vidro para construção (Cl. 19), fibras de vidro para uso têxtil (Cl.22).

Cordas e cordéis;

Redes;

Tendas e oleados;

Toldos de materiais têxteis ou sintéticos;

Velas de embarcações;

Sacos para transporte e armazenagem de materiais a granel;

Matérias para enchimento, amortecimento e estofamento, exceto papel, papelão, borrachas e plásticos;

Matérias têxteis fibrosas em bruto e seus substitutos.

Nota Explicativa

A classe 22 inclui, essencialmente, lonas e outros materiais para fabricação de velas de embarcações, cordoaria, materiais de enchimento, acolchoamento, amortecimento e estofamento e matérias têxteis fibrosas em estado bruto.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- cordas e cordéis feitos de fibras têxteis naturais ou artificiais, de papel ou plástico;
- redes de pesca, redes para dormir, escadas de corda;
- capas para veículos, não especialmente adaptadas a estes;
- certos sacos e bolsas que não estejam classificados por sua função ou finalidade, por exemplo, sacos de malha para lavagem de roupas, sacos mortuários, sacos postais;
- sacos têxteis para embalar;
- fibras de origem animal e fibras têxteis em bruto, por exemplo, pelos de animais, casulos, juta, lã crua ou tratada, seda em bruto.

- cordas de metal (Cl.6)
- cordas para instrumentos musicais (Cl.15) e para raquetes esportivas (Cl.28);
- materiais de enchimento e estofamento de papel ou papelão (Cl. 16), borracha ou plástico (Cl.17);
- certas redes e bolsas que sejam classificadas de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, redes de segurança (Cl.9), redes porta-bagagem para veículos (Cl. 12), capas protetoras de roupas para viagem (Cl. 18); redes para os cabelos (Cl. 26), sacos de golfe (Cl. 28), redes para esportes (Cl. 28);
- sacos para embalar, não têxteis, que sejam classificados de acordo com o material de que são feitos, por exemplo, sacos de embrulho de papel ou plástico (Cl. 16), de borracha (Cl. 17), de couro (Cl. 18).

Fios e linhas para uso têxtil.

Nota Explicativa

A classe 23 inclui essencialmente fios e linhas naturais ou sintéticos para uso têxtil.

Esta classe inclui, notadamente:

- fibras de vidro; fios elásticos, emborrachados e plásticos para uso têxtil;
- fios para bordado, cerzidura e costura, incluindo os fios metálicos;
- fio de seda, fio de algodão, fio de lã.

Esta classe **não inclui**, notadamente:

- determinados fios para usos específicos, por exemplo, fios de identificação para cabos elétricos (Cl. 9), fios cirúrgicos (Cl. 10), fios de metal precioso enquanto joias (Cl. 14);
- fios, exceto para uso têxtil, que sejam classificados segundo o material de que são feitos, por exemplo, fios para encadernação, de metal (Cl. 6) e não metálicos (Cl. 22), fios elásticos, fios de borracha ou plástico (Cl. 17), fios de fibra de vidro (Cl. 21).

CLASSE 24

Tecidos e substitutos de tecidos; Roupas de cama, mesa e banho; Cortinas têxteis ou de plástico.

Nota Explicativa

A classe 24 inclui, essencialmente, tecidos e coberturas em tecido para uso doméstico.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- roupas de cama, mesa e banho, por exemplo, colchas de cama, fronhas decorativas para travesseiros, toalhas têxteis;
- roupas de cama de papel;
- sacos de dormir, lençóis [liner] para sacos de dormir;
- mosquiteiros.

- cobertores elétricos para uso medicinal (Cl. 10) e os que não são para uso medicinal (Cl. 11);
- roupa de mesa em papel (Cl. 16);
- cortinas de segurança de amianto (Cl.17), cortinas de bambu e cortinas de contas para decoração (Cl. 20);
- capas para cavalos (Cl. 18);
- certos têxteis e tecidos para usos específicos, por exemplo, tecidos para encadernação (Cl. 16), tecidos isolantes (Cl.17), geotêxteis (Cl. 19).

Vestuário, calçados, chapelaria.

Nota Explicativa

A classe 25 inclui essencialmente roupas, calçados e peças de chapelaria para seres humanos.

Esta classe inclui notadamente:

- partes de roupas, calçados e peças de chapelaria, por exemplo, punhos de manga, bolsos, forros acabados, saltos e tacos de saltos, palas de bonés, armações de chapéus (estruturas);
- roupas e calçados para esportes, por exemplo, luvas para esquiar, camisetas esportivas, roupas de ciclistas, uniformes de judô e caratê, chuteiras, sapatilhas de ginástica, botas de esqui;
- fantasias;
- roupas de papel, chapéus de papel para uso como vestuário;
- babadores, exceto de papel;
- lenços de bolso;
- aquecedores [regalo] de pés, não aquecidos eletricamente;

- pequenos componentes usados na fabricação de saptos, por exemplo, cavilhas de sapatos e tarugos de sapatos de metal (Cl. 6) e não metálicos (Cl. 20), assim como artigos de armarinho e fechos para roupas, calçados e chapelaria, por exemplo, presilhas, fivelas, fechos ecler, fitas, fitas de chapéu, adornos de chapéu e de sapato (Cl. 26);
- certas roupas, calçados e chapelaria especiais, por exemplo, capacetes protetores, inclusive para esportes (Cl. 9), roupas para proteção contra fogo (Cl. 9), roupas especialmente para salas cirúrgicas (Cl. 10), calçados ortopédicos (Cl. 10), assim como roupas e calçados essenciais para a prática de certos esportes, por exemplo, luvas de beisebol, luvas de boxe, patins de gelo, botas de patinação com rodas acopladas (Cl. 28);
- roupas aquecidas eletricamente (Cl. 11);
- aquecedores [regalo] de pés aquecidos eletricamente (Cl. 11), aquecedores [regalo] de pés adaptados a carrinhos de bebês (Cl. 12);
- babadores de papel (Cl. 16);
- lenços de papel (Cl. 16) e de tecido (Cl. 24);
- roupas para animais (Cl. 18);
- máscaras de carnaval (Cl. 28);
- roupas de boneca (Cl. 28);
- chapéus de festa em papel (Cl. 28).

Rendas, tranças [galão] e bordados, e fitas e laços de armarinho;

Botões, colchetes e ilhoses, alfinetes e agulhas;

Flores artificiais:

Enfeites de cabelo;

Cabelos postiços.

Nota Explicativa

A classe 26 inclui, essencialmente, artigos de passamanaria e de armarinho, cabelos naturais ou sintéticos, enfeites de cabelo, assim como pequenos adornos para uma variedade de objetos, não incluídos em outras classes.

Esta classe inclui, notadamente:

- perucas, topetes, barbas falsas;
- prendedores de cabelo, fitas para prender cabelos;
- fitas e laços de armarinho ou usados como enfeites de cabelo, feitos de qualquer material;
- fitas e laços para embalagem de presente, exceto de papel;
- redes de cabelo;
- fivelas, fechos ecler;
- pingentes [berloque], que não sejam para joias ou bijuterias, argolas de chaveiros ou chaveiros;
- guirlandas e festões artificiais de Natal, inclusive aqueles incorporados de luzes;
- certos artigos para cachear o cabelo, por exemplo, bigudis elétricos e não elétricos, exceto instrumentos manuais; grampos de cabelo, papelotes para cachear cabelo.

- cílios postiços (Cl. 3);
- ganchos que sejam pequenas peças metálicas (Cl. 6) ou não metálicas (Cl. 20), ganchos de cortina (Cl. 20);
- certas agulhas especiais, por exemplo, agulhas para tatuagem (Cl. 8), agulhas para bússolas (Cl. 9), agulhas para fins médicos (Cl. 10), agulhas para bombas de encher bolas de jogos (Cl. 28);
- instrumentos manuais para cachear cabelo, por exemplo, ferros para frisar, aparelhos para curvar cílios (Cl. 8);
- próteses capilares (Cl. 10);
- pingentes [berloque] para joias ou bijuterias, para argolas de chaveiros ou chaveiros (Cl. 14);
- determinados laços e fitas, por exemplo, laços e fitas de papel que não sejam artigos de armarinho ou enfeites de cabelo (Cl. 16), fitas de ginástica rítmica (Cl. 28);
- fios e linhas para uso têxtil (Cl. 23);
- árvores de Natal de material sintético (Cl. 28).

Carpetes, tapetes, capachos e esteiras, linóleo e outras coberturas para assoalhos já existentes; Colgaduras que não sejam em matérias têxteis.

Nota Explicativa

A classe 27 inclui, essencialmente, produtos destinados a recobrir ou revestir assoalhos ou paredes previamente construídos.

Esta classe inclui notadamente:

- tapetes para automóveis;
- tapetes para revestir pisos, por exemplo, tapetes para banheiro, capachos de porta, colchonetes de ginástica, tapetes de ioga;
- gramado artificial;
- papel de parede, inclusive papéis de parede têxteis.

- pisos, pavimentos e ladrilhos para pisos, metálicos (Cl. 6) e não metálicos (Cl. 19); tábuas corridas para piso (Cl. 19);
- tapetes aquecidos eletricamente (Cl. 11);
- geotêxteis (Cl. 19);
- tapetes para cercadinhos de crianças (Cl. 20);
- colgaduras têxteis (Cl. 24).

Jogos, joguetes e brinquedos; Aparelhos de videogame; Artigos para ginástica e esporte; Decorações para árvores de Natal.

Nota Explicativa

A classe 28 inclui, essencialmente, brinquedos, aparelhos para jogos, equipamentos de esporte, itens lúdicos e brinquedinhos, assim como certos artigos para árvores de Natal.

Esta classe inclui, notadamente:

- equipamentos para jogos e diversões, incluindo seus controles;
- brinquedos para pregar peças e brinquedinhos de festa, por exemplo, máscaras de carnaval, chapéus de festa feitos de papel, confete, lança-confetes e enfeites para estourar contendo surpresas [crackers de Natal];
- materiais de caça e pesca, por exemplo, varas de pescar, passaguás, chamarizes, apitos chamarizes;
- equipamentos para vários esportes e jogos.

- velas para árvores de Natal (Cl. 4), luzes elétricas para árvores de Natal (Cl.11), confeitos e chocolates para decoração de árvore de Natal (Cl.30);
- equipamentos de mergulho (Cl. 9);
- bringuedos e bonecos eróticos (Cl.10)
- vestuário para ginástica e esporte (Cl. 25);
- certos artigos esportivos e de ginástica, por exemplo, capacetes de segurança, óculos e protetores bucais para esportes (Cl. 9), armas de fogo para prática de esportes (Cl.13), colchonetes [tapetes] para ginástica (Cl.27), assim como certos equipamentos de caça e pesca, tais como facas de caça, arpões (Cl.8), armas de fogo para caça (Cl.13), redes de pesca (Cl.22) que sejam classificados de acordo com outras funções ou finalidades.

Carne, peixe, aves e caça;

Extratos de carne;

Frutas, legumes e verduras em conserva, congelados, secos e cozidos;

Geleias, gelatinas e compotas;

Ovos;

Leite, queijo, manteiga, iogurte e outros laticínios;

Óleos e gorduras comestíveis.

Nota Explicativa

A classe 29 inclui, essencialmente, gêneros alimentícios de origem animal, assim como frutas, verduras e legumes e outros produtos hortícolas comestíveis, preparados ou conservados para consumo.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- alimentos à base de carne, peixe, fruta, verdura ou legume;
- insetos comestíveis;
- bebidas lácteas, nas quais o leite predomina;
- substitutos do leite, por exemplo, leite de amêndoa, leite de coco, leite de amendoim, leite de arroz, leite de soja;
- cogumelos em conserva;
- grãos de leguminosas, nozes, castanhas e amêndoas preparados para consumo humano;
- sementes preparadas para o consumo humano, não sendo temperos ou flavorizantes.

- óleos e gorduras não alimentícios, por exemplo, óleos essenciais (Cl. 3), óleos industriais (Cl. 4), óleo de rícino para fins medicinais (Cl. 5);
- alimentos para bebês (Cl. 5);
- substâncias e alimentos dietéticos adaptados para uso medicinal (Cl. 5);
- suplementos alimentares (Cl. 5);
- molhos para saladas (Cl. 30);
- sementes processadas para uso como tempero (Cl.30);
- nozes, castanhas ou amêndoas cobertas com chocolate (Cl. 30);
- frutas, verduras, legumes, nozes, castanhas, amêndoas e sementes, frescos e não processados (Cl. 31);
- alimentos para animais (Cl. 31);
- animais vivos (Cl. 31).
- sementes para plantio (Cl. 31).

Café, chá, cacau e sucedâneos de café;
Arroz, massas, macarrões instantâneos;
Tapioca e sagu;
Farinhas e preparações feitas de cereais;
Pão, pastelaria e confeitos;
Chocolate;
Sorvetes, sorbets e outros gelados comestíveis;
Açúcar, mel, xarope de melaço;
Lêvedo, fermento em pó;
Sal, temperos, especiarias, ervas em conserva;
Vinagre, molhos e outros condimentos;
Gelo.

Nota Explicativa

A classe 30 inclui, essencialmente, gêneros alimentícios de origem vegetal, exceto frutas, verduras e legumes, preparados ou conservados para consumo, assim como produtos destinados a melhorar o sabor dos alimentos.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- bebidas à base de café, cacau, chocolate ou chá;
- cereais preparados para alimentação humana, por exemplo, flocos de aveia, salgadinhos de milho, cevada descascada, triguilho, musli;
- pizza, tortas, sanduíches;
- nozes, amêndoas e castanhas cobertas de chocolate;
- flavorizantes, exceto óleos essenciais, para comidas e bebidas.

- sal para fins industriais (Cl. 1);
- flavorizantes de comidas ou bebidas que sejam óleos essenciais (Cl. 3);
- infusões medicinais; alimentos e substâncias dietéticos de uso medicinal (Cl. 5);
- alimentos para bebês (Cl. 5);
- suplementos alimentares (Cl. 5);
- lêvedo para uso farmacêutico (Cl. 5); lêvedo para consumo animal (Cl. 31);
- bebidas lácteas aromatizadas com café, cacau, chocolate ou chá (Cl. 29);
- sopas, caldos (Cl. 29);
- cereais em estado bruto (Cl. 31);
- ervas frescas (Cl. 31);
- alimentos para animais (Cl. 31).

Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e de aquacultura crus e não processados;

Grãos e sementes crus e não processados;

Frutas, legumes e verduras frescos e ervas frescas;

Plantas e flores naturais;

Bulbos, mudas e sementes para plantio;

Animais vivos;

Alimentos e bebidas para animais;

Malte.

Nota Explicativa

A classe 31 inclui, essencialmente, produtos da terra e do mar que não tenham recebido qualquer preparação para consumo, animais vivos e plantas vivas, assim como alimentos para animais.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- cereais não processados;
- frutas, legumes e verduras frescos, mesmo após lavagem ou enceramento;
- resíduos de plantas;
- algas não processadas;
- madeira bruta não serrada
- ovos fertilizados para chocar;
- cogumelos e trufas frescas;
- forração para animais, por exemplo, areia aromática, papel granulado para animais de estimação;

- culturas de microrganismos e sanguessugas para uso medicinal (Cl. 5);
- suplementos alimentares para animais e rações medicadas para animais (Cl. 5);
- madeiras semitrabalhadas (Cl. 19);
- iscas artificiais para pesca (Cl. 28);
- arroz (Cl. 30);
- tabaco (Cl. 34).

Cervejas;

Bebidas não alcoólicas;

Águas minerais e gasosas;

Bebidas de fruta e sucos de fruta;

Xaropes e outras preparações não alcoólicas para fazer bebidas.

Nota Explicativa

A classe 32 inclui, essencialmente, bebidas não alcoólicas, assim como cervejas.

Esta classe inclui, notadamente:

- bebidas desalcoolizadas;
- refrigerantes;
- bebidas à base de arroz e soja, exceto substitutos do leite;
- energéticos, isotônicos, bebidas esportivas enriquecidas com proteína;
- essências não alcoólicas e extratos de fruta para fazer bebidas.

- flavorizantes para bebidas que sejam óleos essenciais (Cl. 3) ou outros que não óleos essenciais (Cl. 30);
- bebidas dietéticas adaptadas para uso medicinal (Cl. 5);
- bebidas lácteas nas quais o leite predomina, milk-shakes (Cl. 29);
- substitutos do leite, por exemplo, leite de amêndoas, leite de coco, leite de amendoim, leite de arroz, leite de soja (Cl. 29);
- suco de limão para fins culinários, suco de tomate para cozinhar (Cl. 29);
- bebidas à base de café, cacau, chocolate ou chá (Cl. 30);
- bebidas para animais de estimação (Cl. 31);
- bebidas alcoólicas, exceto cerveja (Cl. 33).

Bebidas alcoólicas, exceto cervejas;

Preparações alcoólicas para fazer bebidas.

Nota Explicativa

A classe 33 inclui essencialmente bebidas alcoólicas, essências e extratos.

Esta classe inclui, notadamente:

- vinhos, vinhos fortificados;
- cidra alcoólica, cidra de peras;
- destilados, licores;
- essências alcoólicas, extratos de fruta alcoólicos, bitters.

Esta classe **não inclui**, notadamente:

- bebidas medicinais (Cl. 5);
- bebidas desalcoolizadas (Cl. 32);
- cervejas (Cl. 32);
- misturas não alcoólicas para fazer bebidas alcoólicas, por exemplo, refrigerantes, água com gás (Cl. 32).

CLASSE 34

Tabaco e sucedâneos do tabaco;

Cigarros e charutos;

Cigarros eletrônicos e vaporizadores para fumantes;

Artigos para fumantes;

Fósforos.

Nota Explicativa

A classe 34 inclui essencialmente tabaco e artigos usados para fumar, assim como certos acessórios e recipientes relacionados com o uso dos mesmos.

Esta classe inclui, notadamente:

- sucedâneos de tabaco, exceto para uso medicinal;
- flavorizantes, que não óleos essenciais, para uso em cigarros eletrônicos, vaporizadores para fumantes;
- ervas para fumo;
- rapé;
- certos acessórios e recipientes relacionados com o uso de tabaco e artigos para fumo, por exemplo, isqueiros para fumantes, cinzeiros para fumantes, potes para tabaco, caixas para rapé, umidores para charutos.

- cigarros sem tabaco, para fins medicinais (Cl. 5);
- baterias e carregadores para cigarros eletrônicos (Cl. 9);
- cinzeiros para automóveis (Cl. 12).

Propaganda;

Gestão, organização e administração de negócios; Funções de escritório.

Nota Explicativa

A classe 35 inclui, essencialmente, serviços prestados por pessoas ou por organizações cuja finalidade principal seja:

- (1) ajudar na gestão e operação de um empreendimento comercial, ou
- (2) ajudar na gestão de negócios ou das funções comerciais de uma empresa industrial ou comercial, assim como serviços prestados por agências de publicidade que se encarregam basicamente de comunicações ao público, de declarações ou de anúncios por todos os meios de difusão e referentes a todos os tipos de produtos ou serviços.

Esta classe inclui, notadamente:

- o agrupamento, para benefícios de terceiros, de vários produtos, excluindo-se o transporte destes, permitindo ao consumidor ver e comprar, com comodidade, tais produtos; serviços estes podendo ser prestados por lojas de atacado ou varejo, por máquinas de venda, por catálogos ou mídia eletrônica, por exemplo, através de sítios da internet ou programas de televisão voltados para vendas;
- propaganda, marketing e serviços promocionais, por exemplo, distribuição de amostras, desenvolvimento de conceitos de campanha publicitária, redação e publicação de textos publicitários;
- decoração de vitrines;
- serviços de relações públicas;
- produção de programas de vendas pela televisão;
- organização de feiras e exibições de negócios para fins comerciais ou publicitários;
- otimização de motor de busca para promoção de vendas;
- serviços de assistência comercial, por exemplo, recrutamento de pessoal, negociação de contratos de negócios para terceiros, análise de preço de custo, serviços de agência de importação e exportação;
- serviços de administração relacionados a transações de negócios e registros financeiros, por exemplo, guarda-livros [contabilidade], elaboração de extratos de contas, auditoria financeira e de negócios, avaliação de negócios, elaboração e apresentação [entrega] de declarações de impostos;
- administração comercial do licenciamento de produtos e serviços de terceiros;
- os serviços compreendendo registro, transcrição, composição, compilação ou a sistematização de comunicações escritas e de registros, assim como compilação de dados matemáticos ou estatísticos;
- funções de escritório, por exemplo, serviços de agendamento e lembrete de compromissos, busca de dados em arquivos de computadores para terceiros, gestão computadorizada de arquivos, serviços de central telefônica.

- serviços financeiros, por exemplo, análise financeira, gestão financeira, patrocínio financeiro (Cl. 36);
- gestão imobiliária (Cl. 36);
- serviços de corretagem de ações (Cl. 36);
- logística de transporte (Cl. 39);
- auditoria de energia (Cl. 42);
- design gráfico de materiais promocionais (Cl. 42);

- serviços jurídicos relacionados à negociação de contratos para terceiros (Cl. 45);
- licenciamento de propriedade intelectual, administração legal de licenças, gestão de direitos autorais (Cl. 45);
- registro de nomes de domínio (Cl. 45).

Serviços financeiros, monetários e bancários; Serviços de seguros; Negócios imobiliários.

Nota Explicativa

A classe 36 inclui, essencialmente, serviços relacionados a transações bancárias e outras transações financeiras, serviços de avaliação financeira, assim como atividades imobiliárias e securitárias.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- serviços de pagamento e transação financeira, por exemplo, câmbio de moeda, transferência eletrônica de fundos, processamento de pagamentos por cartões de débito e cartões de crédito, emissão de cheques de viagem [travellers cheques];
- pesquisa e gestão financeiras;
- avaliação financeira, por exemplo, avaliação de joias, obras de arte e imóveis, avaliação de custos de reparo;
- verificação de cheque;
- serviços de crédito e financiamento, por exemplo, empréstimos, emissão de cartões de crédito, financiamento de compra a prazo ou por leasing;
- financiamento coletivo;
- serviços de depósito em cofres bancários;
- patrocínio financeiro;
- serviços de agência imobiliária, gestão imobiliária, aluguel de apartamentos, cobrança de aluguel;
- subscrição de seguros, serviços atuariais;
- serviços de corretagem, por exemplo, corretagem de valores mobiliários [títulos financeiros], seguros e imóveis, corretagem de créditos de carbono, penhora.

- serviços de administração relacionados a transações de negócios e registros financeiros, por exemplo, guarda-livros [contabilidade], elaboração de extratos de contas, auditoria financeira e de negócios, avaliação de negócios, elaboração e apresentação [entrega] de declarações de impostos (Cl. 35);
- busca por patrocínio, promoção de produtos e serviços através do patrocínio de eventos esportivos (Cl. 35);
- recarregamento, com dinheiro, de caixas eletrônicos (Cl. 39);
- corretagem de frete [despachante de frete], corretagem de transporte (Cl. 39);
- avaliação de qualidade de lã e de madeira em pé (CL. 42).

Serviços de construção civil;

Serviços de instalação e reparo;

Extração mineral, perfuração de petróleo e de gás.

Nota Explicativa

A classe 37 inclui, essencialmente, serviços no segmento de construção civil, assim como serviços que envolvam a restauração de objetos ao seu estado original ou sua conservação, sem alterar suas condições físicas ou químicas.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- construção e demolição de edifícios, estradas, pontes, barragens ou linhas de transmissão, assim como serviços no campo da construção, por exemplo, pinturas de interior e exterior, emboçamento, serviços de bombeiros hidráulicos, instalação de aquecedores e telhamento;
- construção naval;
- aluguel de ferramentas, máquinas e equipamentos de construção, por exemplo, aluguel de buldôzeres, aluguel de guindastes;
- diversos serviços de reparação, por exemplo, os dos campos de eletricidade, de hardware de computador, de mobiliário, de instrumentos, ferramentas;
- diversos serviços de restauração, por exemplo, restauração de edificações, restauração de mobiliário e restauração de obras de arte;
- serviços de manutenção que visam preservar um objeto na sua condição original sem mudar nenhuma das suas propriedades;
- limpeza de diferentes objetos, por exemplo, janelas, veículos, vestuário, assim como a lavagem e a vincagem de roupas;

- armazenagem física de mercadorias (Cl. 39);
- transformação de um objeto ou substância que envolva um processo de mudança de suas propriedade essenciais, por exemplo, os corte, tingimento, ignifugação de tecidos (Cl. 40); a fundição, a galvanização, o tratamento de metal (Cl. 40); alfaiataria sob medida, confecção de vestuário, bordadura (Cl. 40); conservação de comida e bebida (Cl. 40);
- instalação, manutenção e atualização de programa de computador (Cl. 42), criação e hospedagemde sítios da internet (Cl. 42);
- elaboração de projetos de construção civil e serviços de arquitetura (Cl. 42).

Serviços de telecomunicações.

Nota Explicativa

A classe 38 inclui, essencialmente, serviços que possibilitem a, pelo menos, uma parte comunicar-se com outra, assim como serviços para a radiodifusão e transmissão de dados.

Esta classe inclui, notadamente:

- transmissão de arquivos digitais e correio eletrônico;
- provimento de acesso a usuários a redes globais de computadores;
- radiodifusão para rádio e TV;
- transmissão de vídeo sob demanda;
- provimento de salas de bate-papo e de fóruns on-line;
- serviços de telefonia e de correio de voz (voice mail);
- serviços de teleconferência e videoconferência;

- publicidade por rádio (Cl. 35);
- serviços de telemarketing (Cl. 35);
- conteúdo ou assunto compreendido na atividade de comunicação, por exemplo, arquivos de imagem baixáveis (Cl. 9), provimento de informação sobre negócios por meio de um sítio da internet (Cl. 35), provimento de filmes e programas de televisão, não baixáveis, por meio de serviços de vídeo sob demanda (Cl. 41);
- serviços realizados por meio de telecomunicações, por exemplo, comércio varejista on-line de músicas digitais baixáveis (Cl. 35), serviços bancários on-line (*internet banking*) (Cl. 36);
- produção de programas de rádio e televisão (Cl. 41);
- consultoria em tecnologia de telecomunicações (Cl. 42);
- serviços de redes sociais on-line (Cl. 45).

Transporte;

Embalagem e armazenagem de produtos;

Organização de viagens.

Nota Explicativa

A classe 39 inclui, essencialmente, serviços prestados para o transporte de pessoas, animais ou mercadorias de um lugar para outro por ferrovias, rodovias, água, ar ou dutos, e serviços necessariamente ligados a tal tipo de transporte, assim como a armazenagem de produtos em qualquer tipo de depósito, entrepostos ou outros tipos de edificações para sua conservação ou guarda.

Esta classe inclui, notadamente:

- operação de estações, pontes, ferrovias, balsas e outras instalações para transporte;
- locação de veículos para transporte, bem como serviços de motoristas e condutores;
- serviços de aluguel relacionados com transporte, armazenamento e viagem, por exemplo, aluguel de vaga em estacionamento, aluguel de garagem, aluguel de contêineres para armazenamento;
- operação de reboques marítimos, descarga, operação de portos e docas e resgate de embarcações naufragadas e sua carga;
- embalagem, envasamento, embrulhamento e entrega de mercadorias;
- reabastecimento de máquinas de venda e caixas eletrônicos;
- serviços de provimento de informações relativas a viagens ou ao transporte de mercadorias por intermediários e agências de turismo, assim como informações relativas a tarifas, horários e meios de transporte;
- inspeção de veículos ou de mercadorias para o transporte;
- distribuição de energia e eletricidade, assim como distribuição e abastecimento de água.

- trânsito ou transporte de publicidade;
- serviços de seguros durante o transporte de pessoas ou mercadorias (Cl. 36);
- manutenção e reparo de veículos ou outros itens relacionados com o transporte de pessoas ou mercadorias (Cl. 37);
- guia turística (Cl. 41);
- armazenamento eletrônico de dados (Cl. 42);
- reserva de quartos de hotel ou outra acomodação temporária por agentes de viagens ou intermediários (Cl. 43).

Tratamento de materiais;
Reciclagem de resíduo e lixo;
Purificação de ar e ratamento de água;
Serviços de impressão;
Conservação de alimentos e bebidas.

Nota Explicativa

A classe 40 inclui, essencialmente, os serviços prestados por meio de produção, transformação ou processamento químico ou mecânico de objetos, ou de substâncias orgânicas ou inorgânicas, incluindo serviços de fabricação sob medida.

Para fins de classificação, a produção ou manufatura de um produto é considerada como um serviço somente nos casos em que ela for feita a mando de terceiro, mediante suas solicitação e especificações.

Caso a referida produção ou manufatura não seja feita a pedido de terceiro, de acordo com suas necessidades, exigências ou especificações, tal atividade é geralmente considerada como decorrente da atividade comercial principal do fabricante ou de seus produtos no mercado.

Se a substância ou o objeto for comercializado para terceiros pela pessoa que o processou, transformou ou produziu, isto geralmente não seria considerado como um serviço.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- transformação de um objeto ou substância e todo o processo que envolva uma modificação de suas propriedades essenciais, por exemplo, o tingimento de uma roupa; tais serviços de transformação também são classificados na classe 40 se prestados no contexto de um trabalho de reparo ou manutenção, por exemplo, a cromagem de para-choques de veículos;
- serviços de tratamento de materiais que possam estar presentes durante a produção de uma substância ou objeto qualquer que não seja um edifício, por exemplo, serviços referentes ao corte, moldagem, polimento por abrasão ou revestimento metálico;
- junção de materiais, por exemplo, a soldagem ou a fundição;
- processamento e tratamento de alimentos, por exemplo, espremeção de fruta, moagem de farinha, conservação de comida e bebida, defumação de alimento, congelamento de alimentos;
- manufatura personalizada de produtos mediante pedido e especificações de terceiros (tendo em mente que certos escritórios exigem que os bens produzidos sejam indicados), por exemplo, a fabricação sob medida de carros;
- serviços de protético dentário;
- costura, bordadura, alfaiataria sob medida, tingimento têxtil, aplicação de acabamentos em tecidos.

- serviços que não ensejam uma mudança nas propriedades essenciais do objeto ou da substância, por exemplo, serviços de manutenção ou reparo de mobiliário (Cl. 37);
- serviços no campo da construção, por exemplo, pintura e emboçamento (Cl. 37);
- serviços de limpeza, por exemplo, lavanderia, limpeza de janela, limpeza de superfícies internas e externas de edificações (Cl. 37);
- proteção anticorrosiva, por exemplo, tratamento anticorrosivo para veículos (Cl. 37);
- certos serviços de customização, por exemplo, a pintura customizada de automóveis (Cl. 37);
- decoração de alimentos, escultura em alimentos (Cl. 43).

Educação;
Provimento de treinamento;
Entretenimento;
Atividades desportivas e culturais.

Nota Explicativa

A classe 41 inclui, essencialmente, serviços que consistam em todas as formas de educação ou treinamento, serviços que tenham o objetivo básico de entretenimento, diversão ou recreação de pessoas, bem como a apresentação de obras de artes visuais ou literatura ao público para fins culturais ou educativos.

Esta classe inclui, notadamente:

- organização de exibições para fins culturais ou educativos, organização e condução de conferências, congressos e simpósios;
- serviços de tradução e interpretação de idiomas;
- publicação de livros e textos, que não sejam textos publicitários;
- serviços de reportagem de notícias, reportagem fotográfica;
- fotografia;
- serviços de direção e produção de filmes, que não sejam filmes publicitários;
- serviços culturais, educacionais ou de entretenimento prestados por parques de diversão, circos, zoológicos, galerias de arte e museus;
- serviços de preparação física e treinamento esportivo;
- adestramento de animais;
- serviços de jogos on-line;
- serviços de jogos de azar e apostas, organização de loterias;
- serviços de reserva de ingressos para eventos esportivos, educacionais e de entretenimento;
- determinados servicos de redação, por exemplo, roteirização, composição musical.

- organização de exibições para fins comerciais ou publicitários (Cl. 35);
- redação e publicação de textos publicitários (Cl. 35);
- serviços de agências de notícias (Cl. 38);
- radiodifusão e teledifusão (CL. 38);
- serviços de videoconferência (Cl. 38);
- escrita técnica (Cl. 42);
- serviços de creche [berçário] (Cl. 43);
- serviços de saúde em spa (Cl. 44);
- planejamento e organização de cerimônias de casamento (Cl. 45).

Serviços científicos e tecnológicos, e pesquisa e projeto relacionados a estes;

Serviços de análise industrial, pesquisa industrial e desenho industrial;

Serviços de controle de qualidade e autenticação;

Projeto e desenvolvimento de hardware e de software de computador.

Nota Explicativa

A classe 42 inclui essencialmente serviços prestados por pessoas relacionados aos aspectos teóricos e práticos de campos complexos de atividades, por exemplo, serviços de laboratórios científicos, engenharia, programação de computadores, serviços de arquitetura ou design de interiores.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- serviços de engenheiros e cientistas encarregados de avaliações, estimativas, pesquisa e pareceres em campos científicos e tecnológicos, incluindo consultoria tecnológica;
- serviços de informática e tecnologia voltados para a segurança de dados, de informações pessoais e financeiras e para a detecção de acessos não autorizados a dados e informações, por exemplo, serviços de proteção contra vírus de computador, serviços de criptografia de dados, monitoramento eletrônico de informações de identificação pessoal para detectar roubo de identidade via internet;
- software enquanto serviço (SaaS), plataforma enquanto serviço (PaaS);
- serviços de pesquisa científica para fins medicinais;
- serviços de planejamento arquitetônico e urbanístico;
- certos serviços de design ou desenvolvimento de projetos, por exemplo, desenho industrial, desenvolvimento de sistemas e programas de computador, design de interiores, design de embalagens, desenho artístico, design de moda;
- pesquisa;
- serviços de exploração de petróleo, gás e minérios.

- certos serviços de pesquisa, por exemplo, pesquisa de negócios (Cl. 35), pesquisa de marketing (Cl. 35), pesquisa financeira (Cl. 36), pesquisa genealógica (Cl. 45), pesquisa jurídica (Cl. 45);
- auditoria de negócios (Cl. 35);
- serviços de gestão de arquivos de computador (Cl. 35);
- serviços de avaliações financeiras (Cl. 36);
- extração mineral, perfuração de petróleo e gás (Cl. 37);
- instalação, manutenção e reparo de hardware de computador (Cl. 37);
- serviços de engenharia de som (Cl. 41);
- certos serviços de design, por exemplo, design paisagístico (Cl. 44);
- serviços médicos e veterinários (Cl. 44);
- serviços jurídicos (Cl. 45).

Serviços de fornecimento de comida e bebida; Acomodações temporárias.

Nota Explicativa

A classe 43 inclui, essencialmente, serviços relacionados ao preparo de comidas e bebidas para consumo, assim como serviços para o provimento de acomodação temporária.

Esta classe inclui, notadamente:

- reservas de acomodação temporária, por exemplo, reservas de hotel;
- pensão para animais;
- aluguel de salas de reunião, tendas e construções transportáveis;
- casas de retiro para idosos;
- serviços de creche [berçário];
- decoração de alimentos, escultura em alimentos;
- aluquel de aparelhos para cozimento;
- aluguel de cadeiras, mesas, roupa de mesa, vidraria de mesa;
- serviços de bares para fumar narquilé;
- serviços de personal chef.

- serviços de locação de bens imobiliários como casas, apartamentos etc., destinados a uso permanente (Cl. 36);
- serviços de organização de viagens prestados por agências de turismo (Cl. 39);
- serviços de conservação de alimentos e de bebidas (Cl. 40);
- serviços de discoteca (Cl. 41);
- pensionatos (Cl. 41);
- casas de repouso e convalescença (Cl. 44).

Serviços médicos;

Serviços veterinários;

Serviços de higiene e beleza para seres humanos ou animais;

Serviços de agricultura, de aguacultura, de horticultura e de silvicultura.

Nota Explicativa

A classe 44 inclui essencialmente serviços médicos, incluindo medicina alternativa, serviços de higiene corporal e beleza prestados por pessoas ou estabelecimentos a seres humanos ou animais, assim como serviços relacionados ao campo da agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura.

Esta classe **inclui**, notadamente:

- serviços hospitalares;
- serviços de telemedicina;
- serviços de odontologia, optometria e de saúde mental;
- serviços de clínica médica e de análises médicas, para fins de diagnóstico e tratamento, providos por laboratórios médicos, como exames de raios X e exames de sangue:
- serviços de terapia, por exemplo, fisioterapia e fonoaudiologia;
- aconselhamento farmacêutico e aviamento de receitas por farmacêuticos;
- serviços de banco de sangue e de banco de tecidos humanos;
- serviços de clínica de convalescença e de casa de repouso;
- aconselhamento dietético e nutricional;
- serviços de saúde em spa;
- serviços de inseminação artificial e de fertilização in vitro;
- criação de animais;
- toalete de animais;
- tatuagem e piercing corporais;
- serviços relativos a jardinagem, por exemplo, serviços de estufas de plantas, paisagismo, jardinagem paisagística, cuidados com gramados;
- serviços relativos à arte floral, por exemplo, arranjos florais, confecção de coroas de flores;
- destruição de ervas daninhas, controle de pragas e de animais nocivos para agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura.

- controle de pragas e de animais nocivos, que não destinados a agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura (Cl. 37);
- serviços de instalação e de reparo de dispositivos de irrigação (Cl. 37);
- transporte por ambulância (Cl. 39);
- abate de animais e taxidermia (Cl. 40);
- corte e processamento de madeira (Cl. 40);
- serviços de treinamento de animais (Cl. 41);
- academias para exercícios físicos (Cl. 41);
- serviços de pesquisa científica para fins medicinais (Cl. 42);
- pensões para animais (Cl. 43);
- casas de retiro para idosos (Cl. 43);
- serviço de agente funerário (Cl. 45).

Serviços jurídicos;

Serviços de segurança para proteção física de bens tangíveis e de pessoas;

Serviços pessoais e sociais prestados por terceiros, para satisfazer necessidades de indivíduos.

Nota Explicativa

Esta classe inclui, notadamente:

- serviços prestados por advogados, assistentes jurídicos e defensores a indivíduos, grupos de indivíduos, organizações e empresas;
- serviços de investigação e vigilância relacionados à segurança física de pessoas e de bens tangíveis;
- serviços prestados a pessoas relacionados a eventos sociais, como serviço de acompanhante [escort], agências matrimoniais e serviços funerários.

Esta classe **não inclui**, notadamente:

- serviços profissionais que prestam ajuda direta em operações ou funções de empresas comerciais (Cl. 35);
- serviços relacionados a negócios financeiros ou monetários ou que lidem com seguros (Cl. 36);
- acompanhamento de viajantes (Cl. 39);
- transporte de segurança (Cl. 39);
- serviços que consistem em quaisquer formas de educação de pessoas (Cl. 41);
- apresentações de cantores e dançarinos (Cl. 41);
- serviços de programação para a proteção de programas de computador (Cl. 42);
- consultoria em segurança de computadores e de internet e serviços de criptografia de dados (Cl.42);
- serviços prestados por terceiros que oferecem cuidados médicos, de higiene e beleza para seres humanos ou animais (Cl. 44);
- alguns serviços de locação (consultar a Lista Alfabética de Serviços e a Observação Geral (b), relacionada à classificação de serviços).

* * *